



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR**

22 FEV 2019

Protocolo 11 h 34  
099

**PROJETO DE LEI N.º 006/2019.  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**SÚMULA:** "Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo – FUNDETUR – do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo – FUNDETUR – do Município de Fazenda Rio Grande, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** Os objetivos principais do fundo criado na forma do *caput* são o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local e regional.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande possui característica financeira e orçamentária e terá como gestor o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** O auxílio operacional da gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMDETUR – os quais deverão adotar as seguintes ações:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR.

II - Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE  
TURISMO**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

17 / 06 / 2019

---

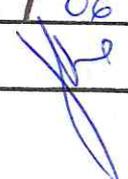


CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

19 / 06 / 2019

---

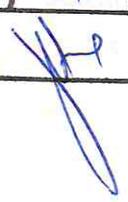


CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

20 / 06 / 2019

---



Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 122

Data: de 27 de junho

De 2019 de

Lei nº: 1.297



**Art. 3º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande:

- I - Representar o Fundo Municipal de Turismo ativa e passivamente, perante a Administração Pública como também aos Órgãos de Controle Externo;
- II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos almejados pelo Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande;
- III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande;
- IV - Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande;
- V - Movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Turismo.

**SEÇÃO III  
DAS CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE  
TURISMO**

**Art. 4º** Constitui receita do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande:

- I - Receitas provenientes de cessão de uso de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas pelo Conselho Municipal de Turismo;
- III - Dotações orçamentarias, consignadas em legislação Municipal, créditos especiais, transferência e repasses que lhe forem destinados;
- IV - Doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam de natureza pública ou privada;
- VI - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município de Fazenda Rio Grande;
- VII - Multas relativas à depredação de patrimônio público ou similar relacionados ao turismo, oriundas de procedimento judicial.

**VIII** - Recursos oriundos de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, bares, lancherias, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares, desde que previsto em legislação própria;

**IX** - Rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis.

**X** - Outras rendas eventuais legalmente permitidas; e

**XI** - Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

**§ 1º** O Orçamento referente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande.

**§ 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande (FUNDETUR).

**§ 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande deverão observar as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

**§ 4º** Será sempre necessária a autorização do Conselho Municipal de Turismo – COMDETUR – no uso de recursos do fundo para pagamento de despesas adicionais, ou seja, aquelas não previstas no plano de aplicação.

**Art. 5º** A existência do Fundo Municipal de Turismo não impede que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias próprias, para o bom cumprimento e desenvolvimento de suas atribuições.

#### **SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande serão utilizados:

**I** - No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com as diretrizes e indicadas pelo do Conselho Municipal de Turismo - COMDETUR;



**II** - No financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

**III** - Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como em instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo no Município de Fazenda Rio Grande;

**IV** - Na aquisição, locação, construção, reforma e ampliação, de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

**V** - Na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

**VI** - Em viagens e missões de interesse do setor do turismo;

**VII** - No apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no Município;

**VIII** - Nas despesas eventuais dos **Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo - COMDETUR** relativas a viagens, locomoção para reuniões que ocorram fora do perímetro municipal, atividades de aperfeiçoamento, capacitação, entre outras, no exercício de suas atividades e desde que as referidas despesas sejam aprovadas previamente pelo COMDETUR;

**IX** - Nos programas ou atividades do Plano Municipal de Turismo.

**§ 1º** Os recursos do Fundo poderão ser utilizados como garantias em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento ao turismo municipal.

**§ 2º** A utilização dos recursos do FUNDETUR em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) devem estar em consonância com as diretrizes da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras quem venham a alterá-la ou substituí-la.

**§ 3º** Os recursos do FUNDETUR também poderão ser utilizados para aval de operações de microfinanciamento voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento ao turismo municipal.

**Art. 7º** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande – FUNDETUR – de acordo com a disponibilidade orçamentária e observada a legislação vigente:

I - Instituições sem fins lucrativos, voltadas a área do turismo;

II - Órgãos públicos da Administração Direta e Indireta;

III - Pessoas físicas para a execução de projetos ligados a área de turismo, desde que devidamente aprovado pelo COMDETUR.

IV - Pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para a execução de projetos ligados a área de turismo, desde que devidamente aprovado pelo COMDETUR.

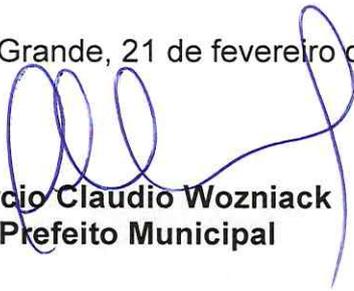
**Art. 8º** O Município de Fazenda Rio Grande, observados os critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas Estaduais e Federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável.

**Art. 9º** Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos Órgãos Internos de Controle, sem prejuízo da competência específica dos Órgãos Externos de Controle.

**Art. 10º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande serão depositados em conta-corrente, em nome próprio do Fundo, junto a estabelecimentos bancários oficiais.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2019.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 006/2019.**  
**DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 006/2019, que cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo – FUNDETUR – do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei é oriundo da necessidade de atualização legislativa junto ao ordenamento jurídico municipal retratado pela vigente Lei Municipal n. 291, de 25 de outubro de 2005.

A Lei Municipal, acima enumerada, foi editada há mais de 13 (treze) anos e durante esse lapso temporal a Administração Municipal sofreu diversas alterações na sua estrutura, inclusive, com a recente criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Educação.

Nesse sentido, a presente proposta de alteração legislativa faz-se necessário para operacionalizar a execução do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo – FUNDETUR, bem como será parte de outra atualização legislativa que buscará operacionalizar o Conselho Municipal de Turismo – COMDETUR – que atualmente fazem parte de uma mesma legislação que merece o presente retoque jurídico necessário para tornar aplicável o artigo 140 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2019.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**